



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Nº 353/2023, PROTOCOLO Nº 353/2023, DATA: 02/06/2023.**

Em cumprimento ao Art.26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Eu, Presidente da Câmara Municipal de Itarana-ES, no uso de minhas atribuições legais, *TORNO PÚBLICO* que nos autos do procedimento em epígrafe ratifiquei o enquadramento legal de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, **EM FACE** DIO-ES (Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo), para pagamento do DUA Nº **4005144141** no valor de **R\$ 210,83 (Duzentos e dez reais e oitenta e três centavos)** com vencimento para o dia 16/06/2023, referentes à publicação do Aviso de Pregão Presencial – Edital nº 002/2023 – cópia em anexo, em atendimento à legislação 8666/93.

Ratifico também que em se tratando de inexigibilidade de baixo valor, face ao PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE e conforme Jurisprudência do TCU, “Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, Processo TC 019.967.2005-4, publicado no DOU de 07.08.2006, a eficácia do ato não está vinculada à publicação na imprensa oficial. Determino a publicação no átrio da Secretaria desta Casa de Leis e no DOM - ES, em que não há custos.

Itarana/ES, 06 de junho de 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE